



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE SAÚDE**

**CONCURSO ORDINÁRIO PARA O INGRESSO NOS QUADROS ESPECIAIS DO SERVIÇO
DE SAÚDE DO EXÉRCITO - 2023/2024**

- QUADRO ESPECIAL DE FARMÁCIA -

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

O regulamento do presente concurso prevê no seu capítulo *Da Classificação do Concurso* que a classificação final a atribuir ao(s) candidato(s), no que se refere à avaliação de conhecimentos, será estabelecida por 3 (três) ou 4 (quatro)¹ elementos de avaliação com ponderações diferentes, consistindo e referindo-se o número **72**. d), no caso específico do Quadro Especial de Farmácia, à **Avaliação do Curriculum Vitae (CV) do candidato**, sendo atribuída a ponderação de 3. O valor obtido entre a classificação de cada item e o seu valor de ponderação é posteriormente somada aos restantes elementos de avaliação, e o resultado dividido por 9 ou 10, conforme o candidato seja civil ou militar, respetivamente.

1. A avaliação do CV prevê a atribuição de valoração total de 0 a 20 valores, de acordo com o definido no Regulamento do Concurso, em que para determinação da classificação, consideram-se nos termos do regulamento aprovado por despacho de S.Exa. o General CEME, os seguintes 4 (quatro) elementos/parâmetros com atribuição de valoração decrescente, enumerados de **a.** a **d.** e abaixo especificados:

a. Cursos ou estágios na área das Ciências Farmacêuticas (CCF)

- (1) Atribuição de 0,5 valores por cada 4 (quatro) horas de determinada formação, não sendo contabilizados cursos com duração inferior a 4hrs;
- (2) Apenas abrangidos os cursos e ações de formação frequentadas, nos últimos 5 anos, não podendo a pontuação total ser superior a 20 valores;
- (3) Apenas serão consideradas as ações de formação profissional e certificadas e comprováveis através de cópia de certificado;
- (4) Mestrado extra (2 anos curriculares) em área das ciências farmacêuticas será contabilizado com pontuação de 12 valores;
- (5) Pós-graduação (mínimo 1 semestre) será contabilizada com 5 valores.

¹ Na situação em que o candidato é militar, são considerados 4 elementos de avaliação, sendo igualmente atribuída ponderação respeitante ao tempo efetivo de serviço militar cumprido.

b. Desempenho de cargo ou funções farmacêuticas (EP)²

O fator da «experiência profissional» será ponderado da seguinte forma:

- (1) Menos de um ano: 12 valores;
- (2) Entre um e até três anos: 15 valores;
- (3) Entre quatro e até cinco anos: 18 valores;
- (4) Mais de cinco anos: 20 valores.

c. Atividades de Ensino e/ou Investigação (EI), devidamente documentadas

Este parâmetro será avaliado da seguinte forma:

- (1) Atividades de Investigação (valoração de 0 a 5 valores): atribuição de 1 valor por poster/publicação não científica ou 2 valores por artigo em revista científica da sua autoria ou coautoria, até um total máximo de 5 valores;
- (2) Atividades de Investigação (valoração de 0 a 5 valores): atribuição de 1 valor por projeto de investigação no qual participou, até um total máximo de 5 valores;
- (3) Atividades de formação-ministrada (valoração de 0 a 5 valores): atribuição de 1 valor por 4 horas de ensino na área das ciências farmacêuticas, até um total máximo de 5 valores;
- (4) Atividades de Ensino Académico (valoração 0 a 5 valores): atribuição de 1 valor por palestra ministrada ao ensino, e atribuição de 5 valores em caso de experiência de docência universitária.

d. Tempo de Serviço Militar (TSM)³:

Só aplicado a candidatos que tenham prestado serviço militar nas Forças Armadas não obstante a categoria, sendo ponderado da seguinte forma:

- (1) Menos de dois anos: 12 valores;
- (2) Entre dois e três anos: 14 valores;
- (3) Entre quatro e cinco anos: 16 valores;
- (4) Mais de cinco anos: 20 valores.

2. Assim, estando definidos os critérios e a ordem decrescente de ponderação, o júri definiu (Ata N^o1) a fórmula final de classificação do CV:

$$\text{Classificação do CV} = (45\% \text{ CCF} + 40\% \text{ EP} + 10\% \text{ EI} + 5\% \text{ TSM})$$

DS em Lisboa, 26 de janeiro de 2024

² Consideram-se para efeitos do disposto neste documento anos completos.

³ Consideram-se para efeitos do disposto neste documento anos completos.